

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2005

(*) Portaria/MEC nº 4.431, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Brasil Central de Educação e Cultura		UF: DF
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Juscelino Kubitschek, com sede na cidade de Taguatinga, no Distrito Federal.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO N°: 23000.011727/2002-98		
SAPIEnS N°: 703872		
PARECER CNE/CES N°: 239/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/8/2005

I – RELATÓRIO

O presente processo, de interesse da Associação Brasil Central de Educação e Cultura, trata de solicitação de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Juscelino Kubitschek com sede na cidade de Taguatinga, Região Administrativa III, no Distrito Federal.

O Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.376/2005 faz análise do pleito, conforme transcrito a seguir:

- HISTÓRICO

A Associação Brasil Central de Educação e Cultura solicitou a este Ministério, em 29 de agosto de 2002, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Juscelino Kubitschek, com sede na cidade de Taguatinga, Região Administrativa III, no Distrito Federal.

A Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, de acordo com as exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, conforme consta no Registro Sapiens nº 703862-A, no qual foi também recomendada, pela coordenação competente, a aprovação do seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

A Faculdade Juscelino Kubitschek iniciou suas atividades com a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, nos termos da Portaria MEC nº 898, de 13 de agosto de 1998, retificada por ato ministerial publicado no DOU de 28 de agosto de 1998.

A Portaria MEC nº 3.423, de 21 de outubro de 2004, aprovou o Regimento da Instituição, o qual prevê o Instituto Superior de Educação, como unidade acadêmica específica.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a autorização de funcionamento dos cursos de Farmácia, Biomedicina, Direito e Comunicação Social, a SESu/MEC, pelo Despacho nº 577/2004 MEC/SESu/DESUP/ CGAES/SECOV, de 30 de outubro de 2003, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Marcos Antônio Segatto Silva, da Universidade Federal de Santa

Catarina/UFSC, Tatiana Gianordoli Teixeira, do Centro Universitário Vila Velha, Luiz Magno Pinto Bastos Junior, da Universidade do Vale do Itajaí/UNIVALI, e Silvio José Cecchi, do Centro Universitário Barão de Mauá.

Em relatório datado de 26 de novembro de 2003, a Comissão de Verificação determinou o cumprimento de diligências, no prazo de sessenta dias.

A Instituição encaminhou a esta Secretaria documentação comprobatória das providências adotadas, que foi submetida à apreciação do professor Luiz Magno Pinto Bastos Júnior, presidente da Comissão de Verificação, conforme Ofício nº 1.875/2004-MEC/SESu/DESUP/CGAES, de 18 de março de 2004.

A Comissão apresentou novo relatório, no qual examinou o atendimento das recomendações anteriormente feitas e se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado.

Em atendimento à legislação vigente, o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito foi submetido à apreciação da OAB, conforme processo 058/2004 CEJU/703872-SAPIENS. Em parecer de 7 de dezembro de 2004, o Presidente da CEJU-CF/OAB manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito por considerar que não restou preenchido o requisito da necessidade social e que o curso apresentado não contempla elementos de diferenciação qualitativa exigidos para a sua implantação.

No primeiro relatório, a Comissão de Verificação elaborou comentários sobre as dimensões avaliadas, conforme se segue.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

A Comissão de Verificação ressaltou que a missão da Instituição consiste em democratizar o saber, em formar profissionais e especialistas indispensáveis ao desenvolvimento científico, filosófico, sócio-cultural e econômico do país e em colaborar para o desenvolvimento do Brasil, por meio de articulação com os poderes públicos e a iniciativa privada. Essa missão se desdobra em diferentes objetivos, que visam à oferta de ensino de qualidade.

A estrutura administrativo-pedagógica da IES é constituída pelos seguintes órgãos, em pleno funcionamento: Direção, Conselho Superior, Conselho Acadêmico, Coordenações de Curso e Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão. A participação docente, discente e dos coordenadores de curso está prevista e implantada em cada um dos colegiados de deliberação da IES.

A infra-estrutura organizacional e administrativa encontra-se solidamente desenvolvida. Os diferentes setores demonstram excelente nível de organização e de eficiência.

O projeto de avaliação institucional, implantado no ano de 2001, obedece às orientações fixadas pelos órgãos competentes. A avaliação realizada pelo corpo discente se concretiza por meios digitais, on-line, na Intranet.

O PDI proposto inclui planejamento orçamentário-financeiro e atende às exigências legais. A análise do aporte financeiro da IES ficou prejudicada, tendo em vista que o PDI discrimina, exclusivamente, os gastos com o curso de Direito. Todavia, em razão do volume de investimentos realizados pela IES e a situação verificada, a Comissão considerou que esse item foi atendido.

A estrutura administrativa e pedagógica é informatizada. Há softwares que permitem acesso ao conjunto de informações institucionais. Existem setores

responsáveis pela divulgação interna na comunidade acadêmica e técnico-administrativa.

A IES dispõe de Plano de Carreira Docente e de Plano Quinquenal de Capacitação Docente, aprovados pelo Conselho Superior. Esses documentos prevêem diferentes mecanismos de incentivo ao desenvolvimento de pesquisa e de fomento à capacitação docente. Tais ações, entretanto, ainda não foram implantadas. O número de professores horistas é significativo e os docentes não foram classificados nos níveis previstos no PDI: auxiliar, assistente, adjunto e titular. Existem ações isoladas de capacitação docente e de apoio institucional à participação em eventos e em treinamentos diversos.

A admissão do professor se realiza por meio de seleção pública, com análise do currículo e prova didática perante banca examinadora.

O projeto de avaliação do curso inclui a avaliação on-line do corpo docente. Os resultados são divulgados e analisados pela coordenação do curso e pela comunidade acadêmica.

O pessoal técnico-administrativo conta com plano de carreira e projeto de capacitação, em fase de implantação. O sistema de avaliação da estrutura administrativa ainda não está implantado, fato demonstrado pela análise do projeto de avaliação institucional e por entrevista com a responsável pelo setor.

Além do FIES, há dois programas de financiamento estudantil para alunos carentes: Concessão de Crédito Estudantil Interno (CCE) e Projeto Qualificar. Com este último são despendidos 5% da receita semestral da IES. Esses programas estão em pleno funcionamento. A IES dispõe, também, de quinze bolsas estudantis, obtidas por meio de convênios firmados com a Secretaria de Educação e da Saúde. Há ainda bolsas de estágio e de trabalho.

Para funcionários e professores, a IES oferece bolsas parciais e, para irmãos matriculados como alunos, uma série de descontos progressivos.

A IES dispõe de excelentes instalações físicas, dotadas de diversos espaços de convivência e de infra-estrutura de alimentação, reprografia e estacionamento interno.

A Comissão considerou que a IES possui excelente infra-estrutura administrativa e pedagógica e demonstra preocupação com a oferta de um ensino de qualidade. A quase totalidade dos itens dessa dimensão foi atendida.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

O professor indicado para coordenar o curso de Direito, professor Marcelo de Barros Barreto, com titulação de doutor, já é contratado em regime de tempo integral. O coordenador possui experiência docente e na administração acadêmica e experiência profissional compatíveis com a função. Durante a visita, a Comissão foi acompanhada pelo professor Sidnei, apresentado como coordenador adjunto, embora esse cargo não esteja previsto no Regimento e as funções a ele inerentes não estejam identificadas no projeto pedagógico do curso.

Existe um Serviço de Assessoria Pedagógica, que organiza e coordena, entre outras atividades, as semanas pedagógicas e as reuniões mensais com os coordenadores de curso. Embora não haja previsão específica de programas de formação continuada e capacitação docente, a Comissão considerou que esse aspecto foi atendido, em razão dos trabalhos até aqui implantados pela IES.

As coordenações de curso contam com secretaria própria, que oferece suporte administrativo e operacional. Os programas de acompanhamento acadêmico-financeiro complementam tal apoio.

A Comissão destacou que a coordenação do curso de Direito está situada em local apartado das demais. Esse fato tende a impor barreiras físicas ao adequado aparelhamento da futura coordenação do curso.

A IES possui projeto bem estruturado de apoio psicopedagógico ao corpo discente, que se realiza no Laboratório de Vivências Pedagógicas.

O programa de nivelamento é desenvolvido no Laboratório de Redação, que, sem qualquer ônus adicional, encontra-se à disposição dos alunos.

Há carga horária prevista para o corpo docente, destinada à realização de atendimento extra-classe, em atividades de pesquisa e de extensão. Contudo, não existem gabinetes individuais de trabalho e as dependências físicas para essa atividade estão ocupadas pelos serviços de orientação dos demais cursos ministrados pela IES.

A Comissão Verificadora considerou que o projeto pedagógico e o perfil profissional delineado estão em consonância com as diretrizes curriculares nacionais e com o PDI aprovado. Apesar disso, o projeto se limita a reproduzir os aspectos assinalados nos instrumentos e nas diretrizes governamentais e não estabelece, com precisão, de que forma esse perfil será alcançado, a partir da matriz curricular e dos demais instrumentos concebidos para a formação humanística e crítica esperada.

Sobre os conteúdos curriculares, a Comissão apresentou os seguintes comentários:

- o projeto carece de um fio condutor;*
- há discrepância entre a carga horária indicada em diferentes documentos;*
- há inúmeros pré-requisitos que não condizem com as disciplinas oferecidas;*
- o PDI indica que o curso será ofertado em regime seriado e o projeto pedagógico se refere ao regime de matrícula por disciplina;*
- os critérios de oferecimento das disciplinas optativas não são identificados;*
- a estrutura das disciplinas e das ementas obedece ao modelo tradicional, embora o projeto pedagógico critique tal perspectiva. Não estão evidenciados os mecanismos a serem adotados para garantir as práticas interdisciplinares;*
- a disposição das disciplinas e a elaboração das ementas contém inconsistências e não guardam conexão com o objetivo do curso e o perfil desejado;*
- o projeto pedagógico apresenta dois itens desenvolvidos de forma desarticulada: ênfases e metodologia do ensino. Não há clareza na definição da metodologia a ser adotada pelo corpo docente. Na entrevista, ficou evidenciado que os professores não estavam familiarizados com a ênfase de ensino proposta e que seu conhecimento se restringia ao ementário e à bibliografia das disciplinas;*
- não está definido o mecanismo que será utilizado para promover a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade;*
- a bibliografia complementar é integrada por obras que tratam especificamente do conteúdo das disciplinas. Existe inadequação entre a bibliografia indicada e as ementas das disciplinas;*
- o estágio de prática jurídica contém muitas inconsistências.*

A Comissão considerou que a proposta de oferta das atividades complementares, sua regulamentação e a elaboração do trabalho monográfico estão muito bem definidas. O item sobre sistema de avaliação foi, também, atendido.

No relato global da dimensão, a Comissão destacou que o projeto pedagógico apresenta graves problemas.

Dimensão 3 – Corpo Docente

O corpo docente indicado para os dois primeiros semestres letivos é composto por três doutores e sete mestres, que apresentam experiência docente compatível, sendo que cinco docentes possuem experiência superior a cinco anos. Há seis professores com experiência profissional superior a três anos.

Existe adequação entre a formação dos professores e as disciplinas que irão ministrar.

O envolvimento dos docentes na elaboração do projeto pedagógico foi muito pequeno, fato comprovado pela ausência de conhecimento demonstrada na reunião realizada com a Comissão.

A IES pretende contratar dois professores em regime de tempo integral e oito em regime parcial, de 20 horas semanais. Contudo, os professores declararam que estavam contratados como horistas e não tinham conhecimento do seu regime de trabalho, nem do salário que iriam receber.

O item “Relação alunos\docente (AD)” não foi atendido, visto que o índice apresentado pela IES é de 36,06.

O número de 60 alunos por turma em aulas práticas excede o patamar de 20 alunos, fixado pelo instrumento de avaliação.

Os itens referentes à relação número de disciplinas por docente estão atendidos.

No relato global da dimensão, a Comissão destacou que a formação acadêmica e profissional do corpo docente atende integralmente às exigências. Os itens essenciais da categoria referente às condições de trabalho estão atendidos, à exceção daqueles já referidos.

Dimensão 4 – Instalações

As salas de aula possuem iluminação adequada e recursos audiovisuais próprios, tais como retroprojektor e televisor. Embora não climatizadas, detêm condições satisfatórias de conforto.

O espaço das instalações administrativas do curso de Direito é inadequado, visto que está situado na entrada da IES, distante do prédio no qual estão instaladas as salas de aula e das demais coordenações de cursos. Tal distribuição de espaço é, entretanto, provisória, visto que há dois pavimentos em fase de construção.

As instalações destinadas aos docentes são adequadas. A área para atendimento extra-classe estava em ampliação, por ocasião da visita.

O auditório da IES, apresentado à Comissão como sala de júri simulado, possui excelente infra-estrutura e área privilegiada de acesso.

As instalações sanitárias estão em excelente estado de conservação e de limpeza. O prédio que irá abrigar o curso de Direito dispõe de elevado padrão de acabamento nesse item.

O acesso aos equipamentos de informática pela comunidade acadêmica é facilitado devido à existência de dois laboratórios de informática, dotados de número suficiente de equipamentos, com acesso direto à Internet, e funcionando em horário adequado. Há duas salas contíguas à sala de professores que servem de suporte de informática para as atividades dos docentes.

Os recursos audiovisuais foram considerados adequados, embora o número de projetores multimídia seja bastante limitado. Assim, o primeiro ano de funcionamento do curso de Direito será suprido, com restrições.

A infra-estrutura de suporte para manutenção e conservação das instalações físicas e dos equipamentos é excelente.

O espaço físico da biblioteca é amplo e bem iluminado. Existem dependências suficientes para estudo individual e em grupo. Foi apresentado à Comissão projeto de ampliação da área física da biblioteca.

O acesso ao acervo é franqueado à comunidade acadêmica. Não existe mecanismo de controle eletrônico do acervo, mas ele é monitorado por funcionário da IES.

O acervo do curso de Direito dispõe de 3.000 volumes e 500 títulos. O número de obras é significativo e abrange até mesmo aquelas a serem utilizadas nos últimos anos do curso. Não obstante, a Comissão detectou os seguintes problemas:

- diversos livros indicados na bibliografia complementar das disciplinas não foram localizados. Algumas obras referidas na bibliografia obrigatória e complementar da disciplina Hermenêutica Jurídica não se encontravam à disposição dos usuários. Há insuficiência de obras de referência e de dicionários jurídicos;

- o número de periódicos nacionais usuais não atinge os três últimos anos.

O acervo geral e específico de base de dados e de multimídia e de jornais e revistas correntes é excelente. Há espaço adequado para sua utilização no interior da própria biblioteca.

A Comissão informou que a biblioteca está totalmente informatizada, com acesso local e remoto à base de dados. Existe convênio firmado com a UnB, o que possibilita o acesso às bases de dados lá instaladas.

Há política bem definida de aquisição de livros, que inclui planilha orçamentário-financeira constante no PDI.

O horário e as condições de funcionamento da biblioteca atendem às necessidades da comunidade acadêmica. O corpo técnico-administrativo é suficiente e qualificado.

Há serviços de empréstimo domiciliar e de reprografia, este último instalado no mesmo prédio da biblioteca, e acesso a base de dados por meios magnéticos.

A biblioteca dispõe de manual informativo para subsidiar trabalhos técnicos e científicos, disponível on-line. Não existe programa de treinamento do usuário para normalização de trabalhos científicos. O conjunto de normas da ABNT não estava presente.

A IES não apresentou projeto arquitetônico de expansão, de forma a contemplar as instalações do Núcleo de Prática Jurídica, com as estruturas destinadas às atividades de prática jurídica real e de prática simulada.

A Comissão de Verificação atribuiu às dimensões avaliadas os seguintes percentuais de atendimento:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100% (13/13)	92,86% (13/41)
Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)	76,47% (13/17)	69,23% (9/13)
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100% (4/4)	71,43% (5/7)
Dimensão 4 (Instalações)	95% (19/20)	77,78% (7/9)
TOTAL	90,74% (49/54)	79,07% (34/43)

No parecer final, a Comissão determinou o cumprimento, no prazo de 60 dias, das diligências abaixo especificadas:

1. Revisão geral do projeto pedagógico do Curso proposto a fim de, com a participação do corpo docente, sejam supridas as inconsistências apresentadas, em particular:

1.1 Revisão da apresentação da grade curricular (corrigir distorções);

1.2 Revisão e correção dos pré-requisitos e adequação ao PDI;

1.3 Revisão geral das ementas (em particular, Teoria Geral de Direito Privado e Direito Privado; Direito Administrativo e Direito Processual Civil);

1.4. Apresentação das ementas de Direito Processual Civil e Disciplinas Optativas

1.5 Revisão geral das bibliografias apontadas neste instrumento

1.6 Promover uma completa adequação das obras existentes no acervo da biblioteca e aquelas mencionadas no PP;

1.7 Redefinição, se for o caso, da bibliografia do 1o. ano apresentada no projeto cujos exemplares não estão disponíveis na Biblioteca, respeitada a equivalência a que alude o Manual de Verificação in loco;

1.8 Redefinição da estrutura didático-pedagógica das disciplinas de Estágio de Prática Jurídica

1.9 Apresentação de propostas concretas para o desenvolvimento das práticas interdisciplinares aludidas no PP;

2. Apresentação clara da estrutura acadêmico-administrativa do curso proposto (coordenações) com suas atribuições e cronograma de implantação.

3. Apresentação de uma proposta bem definida de programa de pesquisa e extensão apontados pelo PP como sendo fundamentais para o desenvolvimento dos objetivos do curso (ou redefinir a concepção de curso).

4. Promover a eliminação das deficiências apontadas no acervo. Quais sejam:

4.1 Adquirir, em número adequado, as obras concernentes à disciplina de Hermenêutica Jurídica (ou redimensionar a bibliografia no PP);

Adquirir as obras a serem incorporadas à disciplina de Filosofia Geral;

Promover a aquisição das obras constantes da bibliografia do primeiro ano do curso que não se encontram disponíveis no acervo da Biblioteca, respeitados os parâmetros fixados no Manual de Verificação in loco.

A Comissão de Verificação analisou os documentos encaminhados pela IES, em cumprimento da diligência, e apresentou novo relatório, no qual estão inseridos os comentários sobre os itens considerados não atendidos, por ocasião da visita.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

1.3.2. Plano de carreira e incentivos de pessoal técnico-administrativo (sistema permanente de avaliação)

Não houve alteração nesse aspecto da avaliação. O item foi considerado não atendido, porque os procedimentos a ele referentes não estavam implantados. O projeto pedagógico não apresentou dado novo sobre a implantação do plano de carreira do pessoal técnico-administrativo. Esse aspecto não representa óbice à autorização do curso, por se tratar de item não essencial.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

2.2.2 Conteúdos curriculares

A IES apresentou um projeto pedagógico com significativas modificações, que lhe conferiram, no geral, maior solidez e sistematização. Está previsto um conjunto de instrumentos para a implantação dos objetivos e do perfil delineados. As medidas adotadas foram: previsão de três áreas de concentração ao final do curso, que agrupam disciplinas optativas, anteriormente concebidas de forma dispersa; previsão de disciplinas de caráter propedêutico, ao longo de toda a matriz curricular.

As distorções e omissões constatadas na grade curricular, na formulação de pré-requisitos e nas ementas foram devidamente corrigidas.

A IES realizou os ajustes necessários para promover a adequação da bibliografia às disciplinas e incluir no acervo as obras indicadas.

O projeto passou a contemplar a metodologia de ensino e avaliação a ser aplicada no curso de Direito. Foram assinalados os princípios e estratégias que deverão nortear as atividades de ensino. Tais princípios poderão ser absorvidos pelo corpo docente, por meio do trabalho desenvolvido pela Assessoria Pedagógica da IES, representado por ações de capacitação e por reuniões pedagógicas.

As práticas interdisciplinares foram incluídas no projeto. Em item específico, estão definidos os elementos teóricos e os diferentes instrumentos para implantar a interdisciplinaridade preconizada.

O item relativo à estrutura acadêmico-administrativa do curso de Direito, ao se referir aos pilares do curso, tais como extensão, pesquisa e estágio curricular, indica o cronograma para sua implantação.

A partir do primeiro ano do curso, serão iniciadas as atividades de pesquisa e de extensão, de acordo com cronograma constante do projeto. As linhas de pesquisa e as atividades de extensão estão adequadas às áreas de concentração do curso e às disciplinas lecionadas nos primeiros semestres.

A Comissão destacou que os problemas indicados anteriormente, nessa dimensão, foram corrigidos.

Dimensão 3 – Corpo Docente

3.2.3. Relação alunos\docente

Os dois aspectos desse indicador foram considerados não atendidos.

O aspecto relativo ao número de alunos nas disciplinas práticas passou a ser considerado atendido, em vista da alteração sistemática de oferecimento do estágio de prática jurídica.

Dimensão 4 – Instalações

4.2.2. Acervo (livros e periódicos)

Os ajustes realizados pela IES resultaram na adequação da bibliografia indicada no projeto pedagógico e na inclusão de obras no acervo da biblioteca.

A IES encaminhou diversas cópias das páginas iniciais de diferentes revistas especializadas, bem como de comprovantes de assinaturas e de notas fiscais. Tais documentos, entretanto, não foram considerados no relatório de cumprimento de diligências, porque a averiguação da ampliação do acervo depende de nova visita. Por não ser item essencial, o posicionamento da Comissão não prejudica a pretensão de autorização do curso.

4.2.2. Serviços (apoio na elaboração de trabalhos acadêmicos)

As informações constantes do PDI não fornecem elemento novo para caracterizar o atendimento desse item. Como o item não é essencial, o não atendimento dessa exigência não compromete a concessão da autorização pleiteada.

A Comissão de Verificação atribuiu às dimensões avaliadas, após o cumprimento das diligências, os percentuais de atendimento abaixo:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100% (13/13)	92,86% (13/14)
Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)	100% (17/17)	100% (13/13)
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100% (4/4)	85,72% (6/7)
Dimensão 4 (Instalações)	100% (20/20)	77,78% (7/9)
TOTAL	100% (54/54)	90,69% (39/43)

No parecer final, a Comissão de Verificação assim se pronunciou:

*Tendo em vista as condições institucionais anteriormente relatadas e a reformulação do Projeto Pedagógico submetido à apreciação por este Consultor, **RECOMENDO A AUTORIZAÇÃO** para funcionamento do Curso de **DIREITO**, como requerido pela IES.*

Em que pese a recomendação da Comissão de Avaliação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, cabe a esta Secretaria registrar que, no Distrito Federal já são oferecidas 5.795 vagas para cursos de Direito, ministrados por 10 instituições de ensino superior, sem levar em conta a oferta do curso pela Universidade de Brasília. Em vista disso e considerando, ainda, a população existente no Distrito Federal, bem como os dados sociais relativos ao referido Distrito, cabe recomendar a autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno. (Dados anexados ao presente relatório).

A Comissão de Verificação não juntou ao seu relatório a matriz curricular recomendada para o curso.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B-Corpo Docente.

● **Conclusão da SESu**

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão de Verificação, e se manifesta favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Juscelino Kubitschek, com sede na cidade de Taguatinga, Região Administrativa III, no Distrito Federal, instalada na QS 01, Rua nº 212, lotes 11, 13 e 15, Águas Claras, mantida pela Associação Brasil Central de Educação e Cultura, com sede na cidade de Taguatinga, no Distrito Federal.

Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Juscelino Kubitschek, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.376/2005 e voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Juscelino Kubitschek, com sede na QS 1, Rua nº 212, lotes 11, 13 e 15, Águas Claras, na cidade de Taguatinga, no Distrito Federal, mantida pela Associação Brasil Central de Educação e Cultura, com sede também na cidade de Taguatinga, no Distrito Federal. No presente ato, também, aprovo o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Juscelino Kubitschek pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Brasília (DF), 2 de agosto de 2005.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente